

Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos - (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Primeiro Termo Aditivo a Contrato Temporário. Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.
Decisão: Negar registro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 032/2008, firmado pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB com Gwerson Gley dos Santos, para exercício temporário de função pública de Agente de Assuntos Culturais (fls. 02), não cabendo a sua prorrogação, tendo em vista a negativa de registro do contrato principal correspondente ao mesmo, conforme ACÓRDÃO Nº 18.043, de 20.01.2009, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 25.559, DE 09/09/2014

Processo nº 201210339-00
Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto: Nomeação
Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro das Portarias nºs 241; 242 e 243/12; e, pelo não registro das Portarias nºs 244 a 248; 234 a 240/12, pelas razões apontadas no voto.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 e 110 dos autos.
Decisão:

I - Registrar as Portarias nºs 241; 242 e 243/2012, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, uma vez que cumpriram as exigências do Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como a ordem de classificação;

II - Negar registro às Portarias nºs 244; 245; 246; 247; 248; 234; 235; 236; 237; 238; 239 e 240/2012, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, uma vez que, mesmo após a realização de diligências, permanecem falhas.

ACÓRDÃO Nº 25.763, DE 16/09/2014

Processo 040022008-00
Origem: Câmara Municipal de Alenquer
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: José Rafael Valente Neto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Alenquer. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 33 a 37 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Rafael Valente Neto, que deverá recolher aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$-51.324,57 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao "Agente Ordenador", nos termos do Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.863, DE 11/11/2014

Processo nº 504092010-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Nova Timboteua. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 155 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio de Nazaré Elias Corrêa, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), pela ausência de processos licitatórios, tendo como credores Pará Vendas Serv. e Com. de Gêneros Alimentícios (R\$-90.250,00); Comercial Alinutri Ltda. (R\$-63.000,00); F.J.T. da Silva (R\$-32.111,29), nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.864, DE 11/11/2014

Processo nº 504052010-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Nova Timboteua. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 374 a 377 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2010, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Antônio Nazaré Elias Corrêa, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.874, DE 13/11/2014

Processo nº 542222007-00 (200813050-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourém
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Raimundo Zoé de Jesus Saavedra
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Ourém. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 298 a 303 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo o referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias);

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.861.325,39 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 25.881, DE 13/11/2014

Processo nº 201310677-00
Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2013
Responsável: Estela Helena Bacellar
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 017/13. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 115 e 116 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referentes ao Convênio nº 017/2013, celebrado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Programa Projovem Adolescente, devendo ser expedido em favor da Sra. Estela Helena Bacellar, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.882, DE 13/11/2014

Processo nº 201307743-00
Origem: Sociedade Comunitário São João Batista
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2013
Responsável: Cleide de Lima Corrêa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 008/13. Sociedade Comunitário São João Batista. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 114 e 115 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Comunitário São João Batista, referentes ao Convênio nº 008/2013, celebrado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para atender 100 adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, residentes no Bairro do Mangueirão e suas respectivas famílias, por estar

regular, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da Sra. Cleide de Lima Corrêa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.903, DE 18/11/2014

Processo nº 922212001-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsáveis: Roque Rodrigues Filho (01/01 a 18/04), José Luiz de Paula
Rodrigues Júnior (19/04 a 19/11) e José Augusto B. dos Santos (20/11 a 31/12/01).

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu. Exercício de 2001. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 135 a 139 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2001, de responsabilidade dos Srs. Roque Rodrigues Filho (01.01 a 18/04), José Luiz de Paula Rodrigues Júnior (19/04 a 19/11) e José Augusto B. dos Santos (20/11 a 31/12/2001), devendo ser expedido em favor dos referidos ordenadores, o Alvará de Quitação, no total de R\$-2.274.190,27 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.921, DE 18/11/2014

Processo nº 201210976-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação
Interessada: Marlene Costa de Oliveira - (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Nomeação. Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia.

Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 e 78 dos autos.

Decisão: Registrar o Decreto nº 0290/2012 (fls. 56/57), que nomeia Angra Regina Alves Teles e outros, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2012, realizado no Município de Conceição do Araguaia, para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, uma vez que as nomeações foram efetivadas obedecendo à ordem classificatória e os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Isonomia e da Legalidade, tudo nos termos preconizados na Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 25.999, DE 11/12/2014

Processo nº 320082011-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 133 e 134 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.104.933,20 (hum milhão, cento e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.029, DE 18/12/2014

Processo nº 200800960-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Associação Fazenda Embrião
Responsável: Nelcy Maranhão Campos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NELCY MARANHÃO CAMPOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal através da Fundo Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "conceder recursos financeiros a conveniada para atender as necessidades dos adolescentes, toxicômanos e alcoolatras que estão em tratamento na instituição", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do